



DECRETO Nº. 002/2020
DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus), e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a declaração de pandemia para o COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO as orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 69.502/2020, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as últimas orientações dos Órgãos de Saúde Superiores no sentido de que se amplie as medidas preventivas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para resguardar a população;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta determinados a adotarem as medidas impostas neste Decreto Executivo.

Art. 2º - Ficam suspensas pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados por todos os Órgãos que impliquem a aglomeração de pessoas; e

II – A participação de Servidores em eventos ou viagens interestaduais;

Parágrafo Único. Eventuais exceções à norma de que trata o *caput* deste artigo deve ser avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde e autorizada pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Os Servidores e colaboradores que tenham regressado, nos últimos 10 (dez) dias, ou que venham regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal, de lugares em que há transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria Estadual de Saúde de Alagoas, deverão ficar afastados preventivamente do trabalho e de



qualquer reunião presencial em repartição pública, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica.

Art. 4º - Consideram sintomas de contaminação do COVID-19, para fins do Decreto Municipal, a apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade e deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de $O_2 < 95\%$, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, triagem intercostal e dispneia.

Art. 5º - Todas as Secretarias da Administração Municipal deverão adotar medidas preventivas que serão elencadas pela Secretaria Municipal de Saúde e do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Ficam Suspensas, por 15 (quinze) dias a contar da próxima quarta-feira dia 18 de março de 2020, todas as aulas e atividades da Rede Municipal de Ensino de Campo Grande/AL, ressaltando a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo Único. O período citado no caput de 18 de março à 01 de abril de 2020, se dá a título de antecipação do Recesso Escolar a ser deduzido do período de férias do meio do ano.

Art. 7º - Fica criado o Comitê Estratégico de Acompanhamento composto pelos titulares da Secretarias Municipal de Saúde, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Educação, Assistência Social, os quais estão autorizados a decidirem os casos omissos, eventuais exceções ou medidas relativas à aplicação deste Decreto Municipal, assim como emitirem recomendações com vistas à prevenção do COVID-19.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, excetuando-se o previsto no art. 6º.

Art. 9º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL, 17 de março de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito do Município de Campo Grande/AL

CERTIFICO que este **DECRETO** foi publicado no quadro de avisos públicos do município no dia 17 de março de 2020.

Weverton Pedro Lessa da Silva
Secretário de Administração